



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

REPRESENTAÇÃO nº 001/2022/UCI

Cláudia – MT, 14 de outubro de 2022.

Ao Exmo. Sr.

Eduardo Antônio Ferreira Zaque

Promotor de Justiça

Promotoria de Justiça da Comarca de Cláudia/MT

Ministério Público do Estado de Mato Grosso

Prezado Senhor,

CONSIDERANDO que os veículos oficiais se constituem em bens públicos de uso especial, afetados, portanto, à finalidade pública e com a utilização voltada à realização de atividades de Estado e consecução de seus objetivos.

CONSIDERANDO ser dever de todo gestor agir com probidade e transparência na administração do patrimônio público, incumbindo-lhe envidar seus melhores esforços no sentido de permitir amplo controle social e institucional de seus atos;

CONSIDERANDO que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV e no art. 10, inciso II, da Lei n. 8.429/92.

CONSIDERANDO o art. 7º da Lei n. 8.429/92, o qual descreve que se houver indícios de ato de improbidade, a autoridade que conhecer dos fatos representará ao Ministério Público competente, para as providências necessárias.

EDUARDO FONTANA, brasileiro, solteiro, Controlador Interno do município de Cláudia-MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 978.942 expedida pela SSP/SC e do CPF nº 651.731.129-72, residente na Rua Campos Sales nº 324 - Rotary – Cláudia – MT.

Vem Mui respeitosamente a presença de V. Ex.^a **REPRESENTAR**, pelo seguinte motivo:

A Unidade de Controle Interno recebeu denúncia que servidores da Secretaria de Saúde estariam utilizando veículo da frota municipal para se deslocarem até a cidade de Sinop, na denúncia consta que estas servidoras estariam fazendo curso de interesse particular.

O controlador interno conversou com a Secretaria de Saúde, a senhora Janaina Peixoto Angelo, a qual confirmou que as servidoras estariam mesmo utilizando o veículo da frota municipal.

No dia 22 de julho de 2022, a Unidade de Controle Interno realizou a NOTIFICAÇÃO – 02/02022/UCI, na qual recomenda a Secretaria Municipal de Saúde, para que se ABSTENHA de utilizar veículos e bens públicos, para atendimento de interesses particulares.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

No dia 01 de agosto de 2022, a Unidade de Controle Interno realizou a NOTIFICAÇÃO – 03/02022/UCI, onde recomenda ao gestor que adote as providências necessárias para que seja aberta uma sindicância para apurar os fatos e se houve danos ao erário, solicitar a devolução do mesmo.

A administração da Prefeitura Municipal de Cláudia, acatou a recomendação de Unidade de Controle Interno, onde foi aberto o processo de averiguação dos fatos relatados, através da Portaria nº 005/2022 do dia 01 de setembro de 2022.

A Unidade de Controle Interno, já tinha recomendado através do Ofício Circular - 01/2021/UCI do dia 31 de março de 2021, o qual encaminhou a todas as Secretarias Municipais, onde orientou que os veículos oficiais do Município de Cláudia não sejam utilizados para fins particulares.

Outro ponto importante, independente da relação do condutor com a Administração Pública, ele assume deveres e responsabilidades pela utilização de um equipamento à serviço do poder público.

Considerando que o uso indevido de veículo oficial constitui desvio de finalidade na utilização de equipamento público, podendo configurar ato de improbidade administrativa, tipificado no art. 9º, inciso IV e no art. 10, inciso II, da Lei n. 8.429/92.

Vejamos o que diz na Lei nº 8.429/92, especialmente em seu art. 4º, art. 9º, caput e incisos IV e XII, art. 10º, caput e inciso XIII, in verbis:

Art.9º Constitui ato de improbidade administrativa importando em enriquecimento ilícito auferir, mediante a prática de ato doloso, qualquer tipo de vantagem patrimonial indevida em razão do exercício de cargo, de mandato, de função, de emprego ou de atividade nas entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

IV - utilizar, em obra ou serviço particular, qualquer bem móvel, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades referidas no art. 1º desta Lei, bem como o trabalho de servidores, de empregados ou de terceiros contratados por essas entidades;

XII - usar, em proveito próprio, bens, rendas, verbas ou valores integrantes do acervo patrimonial das entidades mencionadas no art. 1º desta lei.

(...)

Art. 10. Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão dolosa, que enseje, efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei, e notadamente:

XIII - permitir que se utilize, em obra ou serviço particular, veículos, máquinas, equipamentos ou material de qualquer natureza, de propriedade ou à disposição de qualquer das entidades mencionadas no art. 1º desta lei, bem como o trabalho de servidor público, empregados ou terceiros contratados por essas entidades.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA
UNIDADE DE CONTROLE INTERNO

Cnpj: 01.310.499/0001-04 - Email: controleinterno@claudia.mt.gov.br
Av. Gaspar Dutra, s/n - Cep: 78540-000 - Fone: (0xx66) 3546-3101 - Cláudia/MT

Nesse contexto o julgamento singular nº 709/JBC/2019 do processo nº 25.792-3/2018, Câmara Municipal de Cláudia:

“d) pela expedição de determinação, nos termos do art. 22, § 2º da Lei Complementar nº 269/07 (Lei Orgânica do TCE/MT), à gestão da Câmara Municipal de Cláudia, para que se abstenha de utilizar veículos e bens públicos, para atendimento de interesses particulares.”

Vejamos o que diz o decreto-lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940, em seu art. 312:

“Art. 312 - Apropriar-se o funcionário público de dinheiro, valor ou qualquer outro bem móvel, público ou particular, de que tem a posse em razão do cargo, ou desviá-lo, em proveito próprio ou alheio:

Pena - reclusão, de dois a doze anos, e multa.

§ 1º - Aplica-se a mesma pena, se o funcionário público, embora não tendo a posse do dinheiro, valor ou bem, o subtrai, ou concorre para que seja subtraído, em proveito próprio ou alheio, valendo-se de facilidade que lhe proporciona a qualidade de funcionário.”

Esta Unidade de Controle Interno, diante do ato em que o servidor fez uso de veículo público e em razão do mesmo ser exclusivo para atividades relacionadas ao executivo, dessa forma o entendimento deste controlador, houve pratica de ato de improbidade conforme previsto na Lei nº 8.429/92.

Diante do exposto e para cumprir o art. nº 74 da CF/88, art. 09, 10 e 11 da Lei Complementar Municipal nº. 009/2007 e do art. 7º da Lei n. 8.429/92, esta Unidade de Controle Interno, vem através da presente **REPRESENTAÇÃO**, solicitar do nobre Promotor de Justiça, instaurar procedimento para apuração de responsabilidade, tomando as demais providências legais cabíveis.

Cláudia – MT, 14 de outubro de 2022.

(ASSINADO DIGITALMENTE)
EDUARDO FONTANA
CONTROLADOR INTERNO

Portaria 146/2016